

Área: Direito Empresarial

Título: *O princípio da cartularidade está em xeque face às novas tecnologias?*

Autor: Leonardo de Gênova

E-mail: genova@femanet.com.br

Instituição: Fundação de Ensino Municipal de Assis (FEMA) e Universidade Paulista (UNIP)

Introdução

O cenário dos títulos de crédito está modificando em razão dos avanços das novas tecnologias e das necessidades inerentes das relações negociais. No Brasil, a utilização dos títulos tradicionais está diminuindo em troca da utilização de novas formas de captação de recursos financeiros, como podemos acompanhar no mercado consumidor a substituição do cheque pós-datado, nota promissória e duplicata pelo cartão de crédito ou transações bancárias via internet. Dessa forma, o objeto de estudo se concentra na validade do princípio da cartularidade frente novas plataformas de crédito.

Método

Para apurar as análises sobre o tema, buscar-se-ão as referências bibliográficas e pesquisas eletrônicas.

Resultados e Discussão

Título de crédito, segundo Vivante (1935), é o documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele mencionado. Diante desse conceito recepcionado pelo Código Civil, podemos analisar o princípio da cartularidade, em síntese, que é o documento necessário do conceito acima citado. Para Ulhoa (2005, p. 372), somente quem exhibe a cártula (o papel em

que se lançaram os atos cambiários constitutivos de crédito) pode pretender a satisfação de uma pretensão relativamente ao direito documentado pelo título. O direito cambiário busca a resposta da seguinte questão: o princípio da cartularidade, frente aos avanços tecnológicos, está em xeque? O direito empresarial busca acompanhar os avanços tecnológicos. No entanto, não quer dizer que o documento convencional deixa de ter validade, em decorrência de que o papel ainda é muito utilizado em todos os setores econômicos. O que mudou foi uma nova plataforma de apresentação de documento, ou seja, o documento eletrônico, que inclusive já existe previsão legal para sua emissão, nos moldes do artigo 889, § 3º do C/C. A título de sugestão, a denominação deveria mudar apenas para o princípio da plataforma cambiária, que podemos conceituar como o padrão operacional de emissão de documentos necessários, eletrônicos ou convencionais.

Conclusões

O título criado eletronicamente possui uma forma de pagamento semelhante de um título de crédito convencional, que pode ser à vista ou a prazo. A primeira forma é a função de débito, que autoriza a dedução imediata do valor negociado na conta corrente/poupança do usuário. A segunda é a função crédito, que possibilita a convenção de prazo(s) de pagamento(s). Portanto, o que modifica é a plataforma que será utilizada pelos sujeitos intervenientes da relação de crédito, que pode ser a convencional(papel) ou eletrônica, que não altera o princípio da cartularidade.

Referências

- ALBERNAZ, Lister de Freitas. Títulos de Crédito Eletrônicos. Revista de Direito Eletrônico. Petrópolis: Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico. v. VI, set/nov. 2003.
- ASCARELLI, Tullio. Teoria Geral dos Títulos de Crédito. São Paulo: Saraiva, 1943.

BINOTTI, Sergio. A duplicata na era digital: do saque, endosso e protesto por meios virtuais. In: FERREIRA, Ivette Senise; BAPTISTA, Luiz Olavo (Coord.). Novas fronteiras do direito na era digital. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 47-62.

BLUM, Renato Müller da Silva Opice. As assinaturas eletrônicas e o direito brasileiro. In: BLUM, Renato Müller da Silva Opice et al. Comercio eletrônico. São Paulo: RT, 2001.

CASTRO, Raphael Velly de. Notas sobre a circulação e a literalidade nos títulos de crédito eletrônicos. In: PENTEADO, Mauro Rodrigues (Coord). Títulos de crédito: teoria geral e títulos atípicos em face do novo Código Civil (análise dos artigos 887 a 903). São Paulo: Walmar, 2004.

COELHO, Fábio Ulhoa. O Desenvolvimento da Informática e o Desatualizado Direito Cambiário. São Paulo, Saraivabís, Ed. Saraiva, 1996.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Ed. Saraiva, 2005.

COSTA, Wille Duarte. Títulos de Crédito. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. v. 1. 320.

FRONTINI, Paulo Salvador. Títulos circulatórios e títulos de crédito: que futuro a informática reserva? São Paulo: RT, v. 730, n. 50, 1996.

GARDINO, Adriana Valéria Pugliesi. Títulos de crédito eletrônicos: noções gerais e aspectos processuais. In: PENTEADO, Mauro Rodrigues (Coord). Títulos de crédito: teoria geral e títulos atípicos em face do novo Código Civil (análise dos artigos 887 a 903). São Paulo: Walmar, 2004.

GRECCO, Marco Aurélio. Internet e Direito. São Paulo: Dialética, 2000.

LA LUMIA, Isidoro. Corso di Diritto Commerciale. Guffrè, Milão, 1950.

LORENZETTI, Ricardo L. Comércio Eletrônico. Tradução: Fabiano Menke. São Paulo: RT, 2004.

LUCCA, Newton de. Novas Fronteiras dos contratos eletrônicos nos bancos. Revista de Direito bancário do mercado de capitais e da arbitragem. São Paulo: RT. Ano 6, nº 21, julho-setembro 2003.

MOREIRA LIMA NETO, José Henrique Barbosa. Aspectos Jurídicos do Documento Eletrônico. www.jusnavigandi.com.br, 20 de fevereiro de 2000.

NEGER, Antônio Eduardo Ripari. O Ordenamento jurídico em face da realidade tecnológica. In: FERREIRA, Ivette Senise; BAPTISTA, Luiz Olavo. (Coords.) Novas fronteiras do direito na era digital. São Paulo: Saraiva, 2002.

NESPOR, Stefano; CESARIS, Ada Lucia de. Internet e la legge. 2.ed. Milão: Ulrico Hoepli, 2001.

PÂNTANO, Tânia. A circulação dos títulos de crédito à ordem regulados pelo novo código civil. Análise sistemática do título VIII, livro II. In: PENTEADO, Mauro Rodrigues (Coord). Títulos de crédito: teoria geral e títulos atípicos em face do novo Código Civil (análise dos artigos 887 a 903). São Paulo: Walmar, 2004. PENTEADO, Mauro Rodrigues. Títulos de Crédito: Considerações sobre o Projeto e Notas acerca do Código Civil de 2002, em Matéria de Títulos de Crédito. São Paulo: Walmar, 2004.

PEREIRA NETO, Miguel. Os documentos eletrônicos utilizados como meio de prova para a constituição de título executivo extrajudicial e judicial. In: SHOUERI, Luiz Eduardo (Org.). Internet: O direito na era virtual. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ROSA JR, Luiz Emygdio Franco da. Títulos de crédito: de acordo com o novo Código Civil. Rio de Janeiro, 2004.

VIVANTE, Cesare. Trattato di Diritto Commerciale, vol. III, Ed. Francesco Vallardi, Milão, 1935.

Palavras-chave: Princípio da Cartularidade – Títulos eletrônicos – Princípio da plataforma cambiária

Abstract

The object of study focuses on the validity of the principle of front cartularity new platforms credit.